

C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO

02.23

PRACA SANTO ANTONIO, 199 CEP 68.465-000 BAIAO-PA

DECRETO Nº. 004/2023 - GP

Dispõe sobre o horário para encerramento dos eventos municipalidade blocos realizados pela carnavalescos e estabelece a proibição de comercialização e consumo de bebidas alcoólicas e não alcoólicas em garrafas ou recipientes de vidro, em estabelecimentos comerciais e informais, durante o período de Carnaval a serem realizadas na Praça Matriz de Santo Antônio de Pádua e nas concentrações e nos percursos dos blocos carnavalescos e dá outras providências.

LOURIVAL MENEZES FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE BAIÃO, ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas correlatas, e

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a proteção e segurança aos participantes das festividades do Carnaval a serem realizadas na Praça Matriz de Santo Antônio de Pádua e durante as concentrações e percursos dos blocos carnavalescos;

CONSIDERANDO medidas necessárias no sentido de colaborar com os órgãos de segurança do Município e do Estado do Pará, na garantia da segurança pública preventiva;

CONSIDERANDO que a venda e o consumo de bebidas alcoólicas, refrigerantes e similares em garrafas de vidros, pode causar lesões graves e situações de perigo a vida dos cidadãos, por aqueles que manuseiam recipientes de vidro.

CONSIDERANDO o estabelecido na normativa protetiva da Infância e Juventude quanto à proibição de fornecimento de bebidas alcoólicas á menores de 18 (dezoito) anos, conforme se infere dos Art. 81, inciso II e Art. 243 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e do inciso I, do Art. 63 do Decreto-Lei 3688/41 (Lei das Contravenções Penais);

> End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, 🖈 199 – Centro CEP: 68465-000 - Baião-PA



Continuação do DECRETO Nº. 004/2023 - GP.

DECRETA:

- Art. 1º. As medidas previstas neste Decreto serão válidas das 16:00 horas do dia 17 de fevereiro de 2023 até as 24:00 horas do dia 22 de fevereiro de 2023.
- Art. 2°. Fica estabelecido o encerramento dos eventos festivos carnavalescos (shows musicais, aparelhagens de som de qualquer natureza e similares) na Praça Matriz de Santo Antônio de Pádua, em concentrações de blocos, casas noturnas e similares até às 04:00 horas.
- § 1°. Os bares, lanchonetes e similares, localizados num raio de 300 (trezentos) metros da Praça Matriz de Santo Antônio de Pádua, poderão funcionar até o horário estabelecido no caput deste artigo.
- §2°. Os arrastões realizados pelos blocos carnavalescos de suas concentrações à Praça Matriz de Santo Antônio de Pádua poderão ocorrer até as 02:00 horas.
- Art. 3º. Fica expressamente proibida a venda e consumo de bebidas alcoólicas, refrigerantes e similares, por bares/restaurantes, vendedores ambulantes, acondicionadas em recipiente de GARRAFAS DE VIDRO, durante o período das festividades de Carnaval a serem realizadas na Praça Matriz de Santo Antônio de Pádua e nos eventos de cada bloco carnavalesco.
- § 1°. A proibição na distribuição em garrafas de vidro tem sua abrangência somente fora do estabelecimento fixo, ou seja, dentro do recinto essa vedação não alcança, sendo responsabilidade do proprietário do local impedir a retirada de garrafas do interior de seu estabelecimento.
- § 2°. A proibição de que trata o caput deste artigo se estende a um raio de 300 (trezentos) metros da Praça Matriz de Santo Antônio de Pádua e durante as concentrações e percursos dos blocos carnavalescos.

End.: Palacete Fernando Guilhon - Praça Santo Antônio, hº 199 - Centro CEP: 68465-000 - Baião-PA



Continuação do DECRETO Nº. 004/2023 - GP.

Art. 4º. Deverá ser determinada a interdição imediata dos estabelecimentos ou dos pontos de venda (vendedores ambulantes) que estiverem descumprindo as normas estabelecidas neste Decreto, inclusive com consequente apreensão das mercadorias mediante a lavratura do Termo de Apreensão.

Art. 5°. Não obstante o que já prevê a legislação competente FICA PROIBIDO O FORNECIMENTO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS Á MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS, seja por venda ou gratuitamente.

Parágrafo Único: O descumprimento do disposto no caput deste artigo sujeitará o infrator á aplicação do contido no art. 4°, deste Decreto, sem prejuízo das repercussões criminais e outras de caráter administrativo, inclusive, com a cassação do Alvará de Funcionamento.

Art. 6°. Fica PROIBIDO AOS FOLIÕES O PORTE DE MATERIAL PERFURO-CORTANTE de qualquer natureza nos locais descritos no art. 2°, deste Decreto.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLÍQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIÃO, ESTADO DO PARÁ, aos 14 dias do mês de fevereiro 2023.

LOURIVAL MENEZES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL